



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.305, DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/07/2025.

Matéria: Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493, de 10 de abril de 2024.

Relator: Ver. Caio Oliveira – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.305, de 2025, que Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493, de 10 de abril de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art.30, Constituição Estadual, art. 13, e a Lei Orgânica Municipal nos arts. 8º, I e II quanto à autonomia deste ente federado para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando cabível. Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre Incentivo que é instituído pela PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 do Ministério da Saúde, a qual traz os critérios para distribuição do recurso que visa apoiar o custeio e a implantação das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde APS, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme disposto no art.45, IV e 80. Sob o ponto de vista material infere-se que o projeto de lei em análise, encontra-se alinhado com a Portaria nº3.493/2024. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.305, de 2025, está em consonância com a legislação, e, portanto viável para seguir os demais trâmites do processo legislativo desta Casa.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.305, de 2025, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

09/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.305, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2025.

Ver. Caio Oliveira – PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB
Vice-Presidente da CLJRF
Ver^a. Jussarete Vargas – PDT
Membro da CLJRF

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO